



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5007 / 2019

Requerente: **ALTAIR GASPARI** CPF: **880.756.569-20**
 Contato: **ALTAIR GASPARI**
 Telefone: **999291003**
 Assunto: **EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
 Descrição: **REQUERIMENTO - TRANSPORTE**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.
 Tempo Máximo Estimado: **30** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Maio de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

ANEXO: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Eu Altoir Gosporim
portador (a) do CPF 88075656920, venho através deste

solicitar a troca de Veículo Escolar para o transporte de alunos da linha Memino Jesus Rio Moto e Vila Rural Agua Viva para o colégio de Nova Concórdia, sendo Memino Jesus e Rio Moto levando até o colégio (13 alunos) depois volta do Vila Rural pega 12 alunos que está todos juntos no ponto e leva até o colégio, a tarde e feito o contrarrio primeiro leva Vila Rural depois volta até o colégio pega Memino Jesus e Rio do moto levando para casa

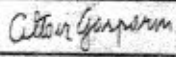

Obs. Na turma do Monho tem 6 alunos sendo que 2 se formaram ficando 4, mas para 2020 6 alunos da turma possorão para de monho sendo 10 alunos de monho e 9 a xorde

Obs. Estou com o micro Onibus e queria trocar para Kombi de 15 lugares

Francisco Beltrão 10/05/2019

Altoir Gosporim

ASS. REQUERENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1326302450	NOME ALTAIR GASPARIN	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 5350720-4 S2SP PR	
	CPF 880.756.569-20	DATA NASCIMENTO 04/01/1973
	FILIAÇÃO GUILHERME GASPARIN TERESILA FARRIS GASPARIN	
	Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO 01801603220 14/07/2021 01/03/1991	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1326302450	OBSERVAÇÕES A HAB ESCOLAR	
		
	LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR FRANCISCO BELTRAO, PR	
	DATA EMISSÃO 09/08/2016	
	 ASSINATURA DO EMISSOR 88154727398 PR811194213	
DETRAN - PR (PARANA)		



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO REQUERIMENTO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 43105237669		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIO RENATO CONTE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) VITORINO CONTE	(mãe) TEREZINHA CARMELINDA CONTE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1966	IDENTIDADE número 1043789955	Órgão emissor SSP	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 422.435.210-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) VILA ENCRUZILHADA GAUCHA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO ENCRUZILHADA GAUCHA	CEP 98480000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RS
MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RS			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIO RENATO CONTE ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) VILA ENCRUZILHADA GAUCHA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ENCRUZILHADA GAUCHA	CEP 98480000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ALPESTRE	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL -R\$ R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (DEZ MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4921-3/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL NÃO URBANO		
Atividades secundárias 4712-1/00	MERCEARIA E ARMAZÉNS VAREJISTAS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/02/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.950.317/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente) MARIO RENATO CONTE			
DATA DA ASSINATURA 05/07/2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

TABELIONATO DE ALPESTRE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2007 SOB Nº: 2852721
Protocolo: 07/150596-2, DE 18/07/2007

Empresa: 43 1 0523766 9
MARIO RENATO CONTE

Allyson
Mária Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

TABELIONATO DE ALPESTRE AV FARFANOS, nº 417 CEP 98480-000 ALPESTRE-RS	Reconheço	
	a(s) firma(s)	
	Alpestre RS.	
<input type="checkbox"/>	Rita de Cassia de Oliveira Pedroza	Tabela
<input type="checkbox"/>	Escola Martin de Oliveira	Tabela-Subst.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME MARIO RENATO CONTECPF 02.950.317/0001-14

RG _____

OUTORGADO

NOME ALTAIR GASPARINCPF 880.756.569-20RG 5350720-4

PODERES - Por este instrumento particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO para o fim especial de vender a quem possa interessar o veículo com as seguintes características:

Marca VW/KOMBI ESCOLARPlaca IOP-4383Cor BRANCAAno e Modelo 2008-2008Renavam 958261580Chassi 9BWGF07X38P020056

Receber quitações, representar o OUTORGANTE junto às repartições públicas, quer federal, estadual ou municipal, tudo requerer, concordar, discordar, ajustar preço e condições, requerer a segunda via do CRV junto ao Detran, transitar com o veículo no país ou fora dele, enfim praticar todos os atos necessários e de interesses ao presente mandato. Disse ainda o OUTORGANTE que isenta de prestação de conta.

Local e Data:

FCO. BELTRÃO 20 de MARÇO de 2017.

MARIO RENATO CONTE
Assinatura do OUTORGANTE

2ª. VIANEZA/PROCURAÇÃO DO VENDEDOR
João Ribeiro Cavalcanti - Rio - Grato - Assinatura - CEP: 53091-000 - Telefone: (51) 3094.4000
Reconheço por Verdadeira e Original a(s) assinatura(s) de:
MARIO RENATO CONTE
Em 20/03/2017 em Beltrão - RS
Escritório: Beltrão - RS, Rua: ...
la Veridade Dou Fe
Escritório: Beltrão - RS, Rua: ...
ESCREVEMTE - KAPRIN - 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
LEVANTAMENTO DE ALUNOS TRANSPORTADOS

Sector de Transporte Escolar.

Transportador (CONTRATADO):

Altair Gaspelin

Relacionar TODOS OS QUE UTILIZAM O VEÍCULO (Incluindo os não alunos) que são transportados

Procurar separar, se houver, através de um espaço, os alunos de cada turno (Manhã e tarde) e também os que são repassados para outro transportador.

Os transportados que não são alunos ou somente retornam e ver poucas vezes, devem ser colocados em relação separada, ao final da relação, colocando uma observação.

Nome completo do aluno (a)	Escola que estuda / Local de desembarque	Série	Curso	Turno	Embarque = Localidade (Interior) Ponto (Perimetro urbano).
<i>Yennifer Bianca Alves</i>	<i>C. E. Arnaldo F. Brusato</i>	<i>8ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Victoria de Souza</i>	<i>C. E. Arnaldo F. Brusato</i>	<i>8ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Moxia Ymo subota Ribeiro</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>3ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Maria Julia</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>Pre</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Mirella Eduarda Botega</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>3ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Andres Eduardo Coleneti</i>	<i>C. E. Arnaldo F. Brusato</i>	<i>6ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Amanda Coleneti</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>Pre</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Mateus Henrique Motomoki</i>	<i>C. E. Arnaldo F. Brusato</i>	<i>4ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Bruna Eduarda Motomoki</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>2ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Justine Fostoris</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>1ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Rhuanne E. de Oliveira</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>2ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>Eduarda Hobel de Meira</i>	<i>C. E. Arnaldo F. Brusato</i>	<i>9ª ano</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>
<i>goziel Hobel de Meira</i>	<i>C. M. N.º Suelena Fortina</i>	<i>Pre</i>	<i>Fund.</i>	<i>Vesp.</i>	<i>Município Jesus</i>

*** Os alunos de Menino Jesus e Rio Norte São alunos Primários do Colégio, depois volta para a Vila Rural para os alunos que estão todos no ponto e depois do colégio, a tarde e feita do ponto até Vila Rural, depois Rio Norte e Menino Jesus*

Nome completo do aluno (a)

Escola que estuda /

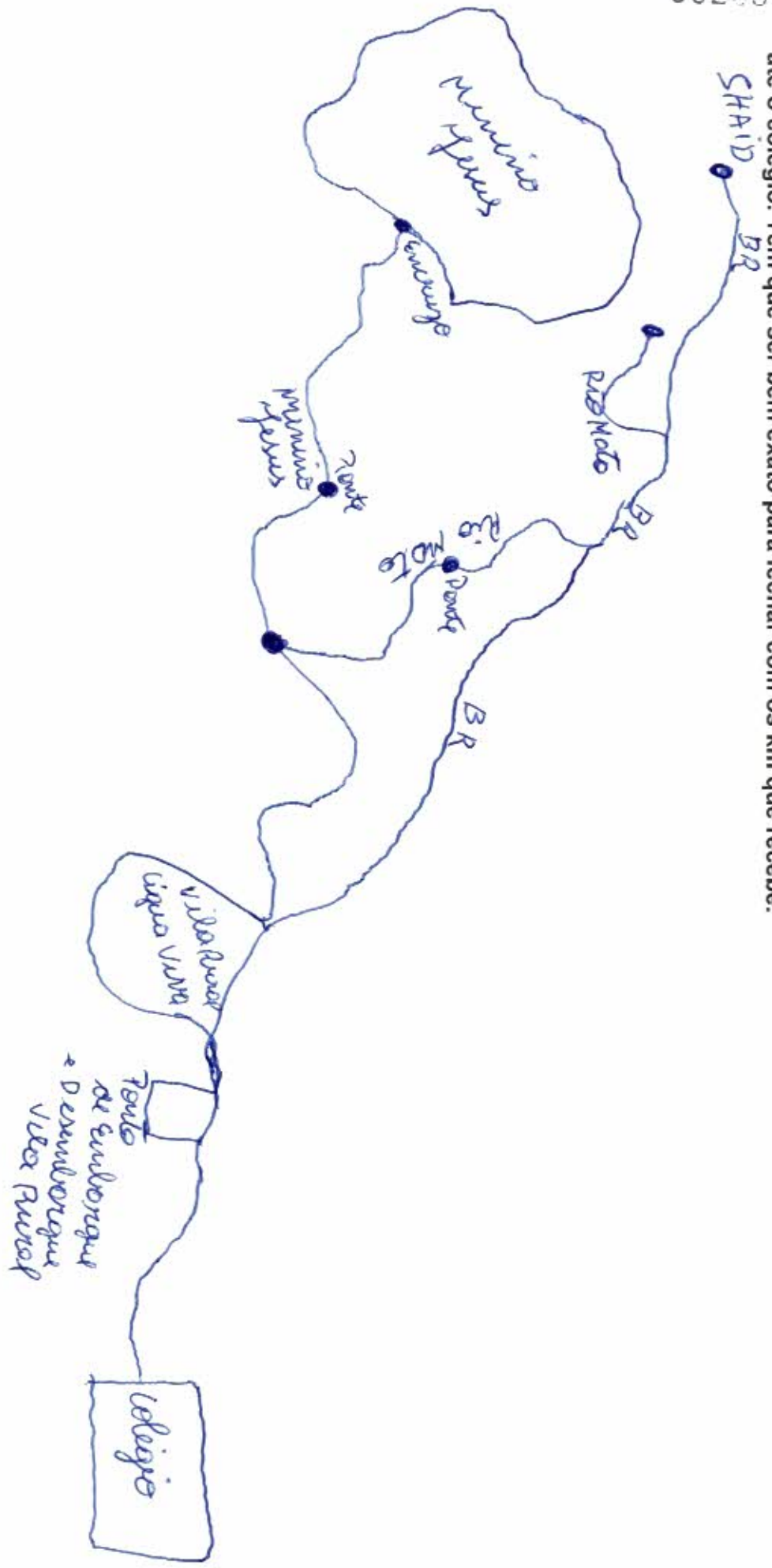
Série

Curso

Turno

Embarque = Localidade (Interior)

Desenhar a rota, com o nome da rua onde é a garagem – saída – nome das ruas onde passa e onde faz as paradas pra pegar aluno, até o colégio. Tem que ser bem exato para fechar com os km que recebe.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


002035

DESPACHO N.º 100/2019

PROCESSO N.º : 5007/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : ALTAIR GASPARIN.
ASSUNTO : TROCA DE VEÍCULO

Tendo em vista a solicitação apresentada por ALTAIR GASPARIN, requerendo a troca do veículo escolar para o transporte de alunos, solicita-se à Secretaria Municipal de Educação que informe qual é o Contrato a que se refere o pedido a fim de viabilizar o aditivo.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Memorando nº 150/2019 – SMEC.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.

Destino: Jurídico.

Origem: Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Resposta ao Processo N.º: 5007/2019.

Em resposta ao Processo N.º: 5007/2019, solicitando o Contrato do transportador **Altair Gasparin**, o mesmo esta em anexo. O referido Contrato tem aditivos, que estão no setor de Licitação.

Atenciosamente,

Marta Regina Vendruscollo
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ALTAIR GASPARIIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALTAIR GASPARIIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	3,94	70.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 70.920,00 (setenta mil e novecentos e vinte reais). Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301			000	
2302			103	
2310			123	
2530	07.002	12.366.1201.2.041	107	
2540			123	

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II - Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III - Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.



PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO



Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que



- possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
 - f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
 - g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
 - h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
 - i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
 - j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
 - l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
 - m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
 - n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
 - o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
 - p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
 - q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
 - s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
 - t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
 - u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
 - v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;



- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARIN
CONTRATADO
CPF 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho SMEC: nº 0201/2019

Processo nº 05007/2019

Assunto: Solicitação

1. **ALTAIR GASPARIN**, requer troca do veículo escolar para o transporte de alunos.
2. A Secretaria Municipal de Educação informa que estará disponibilizando cópia do contrato do referido solicitante.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.



Mariah Ivonete da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002045

PARECER JURÍDICO N.º 0618/2019

PROCESSO Nº : 5007/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : ALTAIR GASPARI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 10 de maio de 2019, formulado por **ALTAIR GASPARI** em que pretende seja efetuado termo aditivo de troca de veículo do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 466/2016, decorrente do Pregão n.º. 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

O procedimento veio acompanhado de cópia da CNH (fl. 03), Requerimento de Empresário (fl. 04), Procuração (fl. 05), levantamento de alunos transportados (fls. 06/09) e descrição da rota (fl. 10).

À fl. 11, esta Procuradoria solicitou cópia do Contrato, o qual foi anexado às fls. 13/19, bem como o Memorando n.º 150/2019/SMEC à fl. 12.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 466/2016, cujo valor original corresponde a R\$ 70.920,00, para o fim de alterar o veículo utilizado na execução do objeto contratado.

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há descrição do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para troca do veículo.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002046

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de junho de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002047

DESPACHO N.º 232/2019

PROCESSO N.º : 5007/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 466/2016 – PREGÃO N.º 101/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração ao Contrato n.º 466/2016, referente à prestação de serviço de transporte escolar gratuito.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0618/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante apostilamento para o fim de alterar o veículo utilizado na prestação do serviço.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

essor

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGURADOS

ENDOSSO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL - VERSÃO 41.00
ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 13/08/2019
Número de Itens: 0001
Proposta Nº:

DADOS DA VISEMÊNCIA

Número de Itens: 1 Modalidade: Endosso Início de Vig.: 13/08/2019 Fim de Vig.: 23/10/2019
Nº da Apólice: 1002806115848 Dias de Vig.: 71

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro? Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão? PREFEITURA MUNICIPAL

DADOS DO SEGURO

Nome: ALTAIR GASPARIAN Fone:
Data de Nascimento: 04/01/1973 Pessoa: Física CPF: 380.756.598-20
Estado Civil: Ramo de Atividade:
Logradouro: LINHA NOVA CONCORDIA Nº SN Compl.:
Bairro: ZONA RURAL Cidade: Francisco Beltrão UF: PR CEP:

Utilização: Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Agravo: 0,00% Desconto: 0,00%

DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR PAGADO	VALOR RESERVA	VALOR TOTAL
01 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	800.000,00	719,70	-	140,00
02 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-
03 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-
04 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-
05 Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-	-	-
07 Resp. Civil para Danos Morais causados a Terceiros não Transportados - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-	-	-
09 Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LIMG ÚNICO)	Não Contratada	-	-	-
11 Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes: 1 Morte Acidental: 50.000,00 Inv. Permanente: 50.000,00 DMHO: 5.000,00	23,70 7,18 23,92	-	4,81 1,40 4,85
12 Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros: 15,00 Morte Acidental: - Inv. Permanente: - DMHO: -	-	-	-
13 Bagagem de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-	-	-
14 Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-	-	-
15 Despesas com Honorários Advocatórios (Foro Penal)	Não Contratada	-	-	-
18 Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	-	-	-
20 Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-	-	-
21 Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-
24 Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)	Não Contratada	-	-	-

Carro Reserva para Terceiros	Veículos acima de 28 anos: 0	Não Contratada	-	-
Assistência 24 horas		Não Contratada	-	-

COSTA DE PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	150,66
Total Prêmio Líquido por Item:	150,66
Custo Total de cada Item / Mês:	13,42

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

	DESC. À VISTA	FC Nº	PRIMEIRA PARCELA	DEM. PARCELAS	TOTAL (R\$)
Número de Parcelas: 1	0,00%				150,66
Prêmio Líquido Total: 150,66					
IOF: 10,37			161,03		
Juros: Isento					
Prêmio Total: 161,03					

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor: LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cod. SUSEP: 100832643

OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação escrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tanto ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

NC. Maior

R.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 030257/2019

DETRAN/PR

0027

173.3.0483774-0

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADA À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Portaria N° 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas IOP-4D83, RENAVAL 0095.826158-0, 015 PASSAGEIROS, no município de FRANC. BELTRAO/PR.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até 22/01/2020

CURITIBA , 27 DE JULHO DE 2019

**CESAR VINICIUS KOGUT
DIRETOR GERAL**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE
ALTAIR GASPARI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9350720-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 880.756.569-20 04/01/1973

FILIAÇÃO
 GUILHERME GASPARI
 TERSILA FARRIS
 GASPARI

SEXO
 M

ESTADO CIVIL
 S

DATA DE VALIDACAO
 14/07/2021

DATA DE HABILITACAO
 01/03/1991

NUMERO DE REGISTRO
 01801603220

VALIDACAO

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1326302450

Observações
A
RAB ESCOLAR

Altair Gasparin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSAO
09/08/2016

J. Carlos (RAB)
 ASSINATURA DO EMISSOR

88154727398
 PR911194213

DETRAN - PR (PARANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1326302450

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

002051

DETRAN

1
7
3
3
3
0
4
8
2
1
4
2
-
8

DETRAN - PR N. 014674660099

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
54985481251

VIA 01 COD. TUNAVIA 00958261580 ENTRC *****

ALTAIR GASPARIN
RUA JOSE ANTONIO COPELLI, S/N
CASA ZONA RURAL

880.756.569-20 PLACA IOP-4D83

NOME ANTERIOR MARIO RENATO CONTE

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9BWGF07X38P020056

ESPÉCIE TIPO PAS/MICROONIB COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB 2008 ANO MOD 2008

CAP/POT/CL 15P/80CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES MOTOR BTJ048898 SEM RESERVA CMT=002.30T PBT=002.30T

LOCAL FRANC. BELTRAO/PR DATA 16/07/19

CONTIBN

BILHETE DE SEGURO DPVAT 4379

PR N° 014674660099 EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 16/07/19

VIA: 01 CPF/CNPJ: 880.756.569-20 PLACA: IOP-4D83

RENAVAM: 00958261580 MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB: 2008 CAT TARI: 03 Nº CHASSI: 9BWGF07X38P020056

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): DENATRAM (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$):

CUSTO DO BILHETE (R\$): IOF (R\$): COTA SEMPRE PAGO PELO SEGURADO (R\$):

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
CNPJ: 09.246.608/0001-04

PR N° 014674660099 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO: 2019

CPF/CNPJ: 880.756.569-20 PLACA: IOP-4D83

JUL-2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

7 DETRAM - PR N° 014674660099

3 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD RENAVAM: 00958261580 CENTRO: ***** EXERCÍCIO: 2019

0 ALTAIR GASPARIN

4

8

2

1

4 880.756.569-20 PLACA: IOP-4D83

2

- ***** 9BWGF07X38P020056

8

PAS/MICROONIB COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB: 2008 ANO MOD: 2008

CAP/POT/DIL: 15P/BOCV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: VENC. COTA ÚNICA: VENC. COTAS

I ***** 1ª *****

P FAIXA I P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****

A ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

SEGURO 2019 QUITADO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES:

MOTOR BTJ048898 DE PORTE SEM RESERVA LIDO PARA TRANSFERÊNCIA CMT=002, 30T PBT=002, 30T

FRANC. BELTRAO/PR 16/07/19



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Entre o município de Francisco Beltrão, e o senhor **ALTAIR GASPARIN**.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve aperfeiçoar e adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 5007/2019**, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, para fim de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS DO VEÍCULO

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo KOMBI, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placas IOP-4D83, Chassi nº 9BWGF07X38P020056.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, de 01 de julho de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.


 Antônio Carlos Bonetti
 Secretário Municipal da
 Administração


 Maria Ivonete Silva
 Secretária Municipal de Educação
 E Cultura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002054

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ALTAIR GASPARI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 – Pregão nº 101/2016.

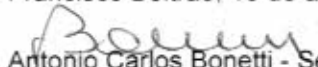
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, para fim de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo KOMBI, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placas IOP-4D83, Chassi nº 9BWGF07X38P020056.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

materiais e equipamentos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 03 de setembro de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:51CFC9FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2019 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **04 de setembro de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) caminhão usado para logística de materiais recicláveis de origem domiciliar, no município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 04 de setembro de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E799D130

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

OBJETO: Execução da adequação da rede de distribuição de energia elétrica do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, localizado na Rua Curitiba, nº 35, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR, incluindo entrada de energia com medição e proteção em média tensão em cabine metálica, execução da rede de distribuição em média tensão interna do parque e reestruturação da rede de baixa tensão.

Em razão de impugnação protocolada através do processo nº 8110/2019, de 05/08/2019, o Município de Francisco Beltrão-PR torna público nota explicativa referente a

1 - No ANEXO I – Especificações Técnicas – Memorial Descritivo, na relação de material, no item “iluminação externa” constam 17 luminárias de 100W e demais materiais.

2 – No ANEXO II – Relação de Serviços e Quantidades – Planilha Orcamentária, no item “iluminação externa”, constam 77 luminárias de 150W e demais materiais.

3 – A proponente para elaborar a proposta, deverá considerar o contido no ANEXO II – Relação de Serviços e Quantidades – Planilha Orcamentária, no item “iluminação externa”, ou seja: 77 luminárias de 150W e demais materiais, tendo em vista que o memorial descritivo será readequado oportunamente.

4 – Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:99535C67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ALTAIR GASPARI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016**, para fim de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
25	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escudada, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo KOMBÍ, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placas IOP-4D83, Chassi nº 9BWGF07X38P020056.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9A297DFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 199/2019 – Pregão nº 28/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para locação de banheiros químicos, para utilização em eventos da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 7360/2019, de 15 de julho de 2019, fica formalizado o presente termo de